ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 13/2024

São Luís, 06 de março de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera a redação do caput do artigo 7º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19, da Constituição Estadual, e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa e das contratações públicas com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a cargo do Estado.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória insere, no caput do artigo 7º o inciso XII, do art. 2º, em que versa que nas contratações por tempo determinado serão observados os valores do mercado de trabalho referente à contratação de mão-de-obra de vigilância, limpeza e copeiragem, para atender às necessidades inadiáveis de serviços públicos essenciais.

Desta forma, necessária à atividade operacional da Administração Pública com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Para tanto, a Medida Provisória segue as balizas constitucionais previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e inciso IX do art. 19, da Constituição Estadual, bem como a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal considerando a previsão das hipóteses em normativo com força de lei, prazo de contratação predeterminado, interesse público excepcional e necessidade dos serviços com característica de indispensabilidade, o que é observado nas hipóteses desta medida provisória, tendo em vista que a mão-de-obra aqui mencionada é fundamental para o desempenho eficiente do Estado nas áreas de saúde, educação, segurança, dentre as outras que definem o panorama dos serviços públicos estaduais.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330 Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330 Dados: 2024.03.06 18:42:42 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 435 , DE 06 DE MARÇO DE 2024

Altera a redação do caput do artigo 7º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19, da Constituição Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1° do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - O caput do artigo 7º da Lei Estadual nº 6.915, de 11 de abril de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º- Nas contratações por tempo determinado serão observadas as referências iniciais constantes na tabela de vencimento do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese dos incisos VI, VIII e XII, do art. 2º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho. (NR)

(...)"

Art. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE MARÇO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.03.06 18:43:06 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil